

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 113/93

" ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS  
PROFESSORES QUE ATUAM NO PROJETO '  
ESPECIAL PRÓ-CAMPO NO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA D'OESTE/RO."

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito do Município  
de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a  
seguinte:

LEI.

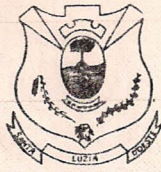
Art. 1º - Fica estabelecido gratifica- "  
ções para os professores que atuam no Projeto Especial Pró-Campo de  
acordo com os incisos abaixo:

I - Professores com licenciatura plena '  
perceberão a gratificação de Cr\$ 5.100.000,00 ( Cinco Milhões e Cem  
Mil Cruzeiros) por mês;

II - Professores com licenciatura curta '  
perceberão a gratificação de Cr\$ 4.250.000,00 ( Quatro Milhões e  
Duzentos e Cincoenta Mil Cruzeiros) por mês;

III - Professores nível magistério perce-  
berão a gratificação de Cr\$ 3.400.000,00 ( Três Milhões e Quatrocentos  
Mil Cruzeiros) por Mês.

Art. 2º - A gratificação será concedida '  
aos professores somente durante o período letivo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE


Cont. Lei nº 113/93

Art. 3º - As gratificações serão reajustadas de acordo com o índice de reajuste das gratificações dos cargos comissionados e função de confiança do pessoal da administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 09.06.93.

  
José Ramundo Pio  
PREFEITO MUNICIPAL

